

CONTRATO MINIKIDS RECREAÇÃO INFANTIL

CONTRATANTE:

Letícia Vieira Cobra, Carteira de Identidade nº MG 13134492, portadora do CPF nº 070.922.846.51, residente e domiciliado na Rua Martinica, 407, Santa branca, Belo Horizonte – MG.

CONTRATADA:

MINIKIDS RECREAÇÃO INFANTIL, com sede em Vespasiano – MG, neste ato representada por Mayra Lorrayne Gonçalves da Cruz, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Operações Laboratoriais, Carteira de Identidade nº 16800534, portadora do CPF nº 14203311675 e representada Ana Flávia Santos Goulart, Brasileira, Solteira, Professora de Teatro, Carteira de Identidade nº 18749457, portadora do CPF nº 14594495680.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Recreação Infantil, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente contrato.

- 1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de recreação infantil, incluindo 2 recreadores, brincadeiras recreativas, pintura facial e esculturas de balões.
- 2. A festa será realizada no dia 29/09/2024 às 13:00 horas, no endereço Rua Martinica, 407, Santa branca, Belo Horizonte MG.
 - 3. A recreação terá início às 14 horas, encerrando-se às 17 horas.
- 4. O tempo previsto para início e término do serviço deverá ser respeitado e em caso de atraso no início por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de encerrar as atividades no horário previsto.



- 5. Se o CONTRATANTE desejar ampliar o horário da recreação, deverá ser em comum acordo com a CONTRATADA, e caso haja acordo, será cobrada taxa extra, á razão de R\$100,00 por hora ou R\$50,00 a fração de hora.
- 6. A quantidade será de 10 crianças, devendo este número ser comunicado à CONTRATADA com 2 dias de antecedência, sendo cobrado o valor de R\$ 30,00 por criança a mais caso não seja acordado outro valor para a quantidade exata de crianças no evento, podendo ser pago com até 15 dias corridos após o evento e tendo juros de 2% ao mês, caso não seja pago dentro do prazo estipulado.
- 7. O CONTRATANTE compromete-se a manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, energia elétrica, iluminação e local adequado para a realização das atividades.
- 8. Se o evento for realizado em condomínio ou prédio, o CONTRATANTE deverá avisar com antecedência aos seguranças e à portaria a chegada dos funcionários da CONTRATADA, facilitando a entrada com veículo nas dependências, para carga e descarga de material.
- 9. O CONTRATANTE deverá avisar com antecedência de no mínimo 10 dias em caso de alteração da data e horário da festa para que seja acordado nova data e horário, disponível com a agenda da CONTRATADA, desde que haja disponibilidade na mesma.
- 10. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades propostas, devendo, caso contrário, ressarcir ao CONTRATANTE o valor equivalente ao tempo previsto em cada atividade não executada, salvo em caso de pedido expresso do CONTRATANTE pela supressão de qualquer atividade.
- 11. Se houver atraso por parte da CONTRATADA, esta deverá compensar ao final da recreação.
- 12.O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 300,00 (seiscentos reais), devendo ser pago no ato da assinatura do contrato um valor de 30% do valor estipulado entre as partes.
- 13. Se a desistência for por parte do CONTRATANTE haverá a devolução de 10% (dez por cento) do sinal dado, sendo o remanescente considerado direito de indenização á CONTRATADA.

14. Se a desistência for por parte da CONTRATADA, esta deverá ressarcir em dobro o valor do sinal dado pelo CONTRATANTE, salvo se ocorrer o previsto na Cláusula 10^a, cabendo, nesse caso, a aplicação da cláusula 14.

15. Fica compactuado entre os contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

16. O deslocamento do recreador até o local onde será realizado o serviço de recreação infantil não está incluído no valor total do serviço prestado. Portanto, os custos referentes ao transporte do recreador (como passagens ou combustível) serão de responsabilidade do contratante. Esses valores deverão ser pagos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento juntamente com o valor do serviço prestado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Assinaturas das Contratadas:	
Mayra Oruz	<u> </u>
Mayra Lorrayne G. da Cruz	
Dra Goulart	
Ana Flávia Santos Goulart	
Assinaturas dos Contratantes:	

Letícia Vieira cobra

